



ROTA DA APROVAÇÃO
MATERIAL AUTORAL DE PREPARAÇÃO

AMOSTRA GRÁTIS · CADERNO DE REVISÃO POR QUESTÕES

DIREITO PROCESSUAL PENAL

GM DE BALNEÁRIO PIÇARRAS — SC · BANCA IBAM

Esta é uma amostra do caderno completo. Aqui você encontra **dois assuntos na íntegra** — Inquérito Policial e Ação Penal — exatamente no padrão em que a coleção inteira é feita: teoria do zero, mapas mentais, macetes e questões reais para testar.

TIPO	Amostra grátis
ASSUNTOS NESTA AMOSTRA	2 (de 7 do caderno completo)
QUESTÕES NESTA AMOSTRA	10 (de 70 do caderno completo)
CONCURSO	GM de Balneário Piçarras — SC
BANCA	IBAM
NÍVEL	Médio
ATUALIZAÇÃO	09/08/2026

O que tem nesta amostra

Dois assuntos completos, sem corte, no padrão do caderno integral

1 Inquérito policial

2 Ação penal; espécies (arts. 24 a 62 do CPP)

Q Questões para testar (10 questões, com gabarito)

COMO ESTE MATERIAL É ORGANIZADO

Cada seção começa do zero — como se você nunca tivesse visto o assunto — e vai até o detalhe que a banca costuma explorar. Primeiro vem a faixa “**O que a banca cobra**”; depois a teoria completa com exemplos mentais; em seguida os **casos irmãos** (aquilo que cai junto e é confundido); e, no fim, o **Macete do K9**. Mapas mentais em desenho de caderno fixam as estruturas que mais caem. As questões ficam todas reunidas no final, para você testar depois de ler.

— O CADERNO COMPLETO TEM 7 ASSUNTOS

Além dos dois desta amostra, o caderno integral de Direito Processual Penal cobre **Notícia crime**, **Prova** (teoria geral, exame de corpo de delito e cadeia de custódia), **Prisão em flagrante**, **Processos** e **Crimes de responsabilidade dos funcionários públicos** — todos os sete tópicos do conteúdo programático, na ordem exata do edital, com **70 questões reais** de provas de Guarda Municipal.

— OBSERVAÇÃO METODOLÓGICA

A banca **IBAM** ainda não possui questões de Direito Processual Penal aplicadas em provas de Guarda Municipal. Por isso, as questões deste caderno foram selecionadas em provas de **outras bancas para o mesmo cargo** (GM/GCM), respeitando os tópicos do conteúdo programático do edital. Nenhuma questão foi inventada: todas trazem banca, ano, órgão e cargo identificados. Nos demais cadernos da coleção, as questões são **da própria IBAM**.

1 INQUÉRITO POLICIAL

O que a banca cobra: natureza jurídica (administrativo, inquisitivo, escrito, sigiloso e dispensável), as providências do art. 6º, os prazos do art. 10 (10 dias preso / 30 dias solto), a proibição de a autoridade policial arquivar e o recurso ao chefe de Polícia.

DO ZERO: O QUE É UM INQUÉRITO POLICIAL

Imagine que um crime aconteceu. Antes de alguém ser processado, é preciso descobrir **se o crime existiu e quem foi**. Essa apuração prévia, feita pela polícia, é o **inquérito policial (IP)**.

O IP não é o processo. Ele é a **fase preliminar**, que vem antes. Pense numa corrida de revezamento: a polícia corre o primeiro trecho (inquérito) e entrega o bastão ao Ministério Público ou ao ofendido, que decide se vai correr o segundo trecho (ação penal). Por isso se diz que o IP é um **procedimento instrumental e preparatório**: ele serve de instrumento para outra coisa, não é um fim em si mesmo.

— DEFINIÇÃO PARA DECORAR

Inquérito policial é o **procedimento administrativo, inquisitivo e preparatório**, presidido pela **autoridade policial** (delegado), destinado a colher **elementos de informação** sobre a **autoria** e a **materialidade** da infração penal, a fim de que o titular da ação penal forme sua **opinio delicti** — a convicção sobre denunciar ou não.

NATUREZA JURÍDICA — O CAMPEÃO DE INCIDÊNCIA

Aqui mora a pegadinha mais repetida. O IP é **administrativo**, e não judicial nem jurisdicional. Quem o preside é o delegado, que é autoridade administrativa — não é juiz, não julga ninguém e não aplica pena.

- **Administrativo** — não é processo judicial; não há acusação formal ainda.
- **Instrumental / preparatório** — serve à futura ação penal.
- **Inquisitivo** — não há contraditório nem ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88 fala em “processo judicial ou administrativo e acusados em geral”; no inquérito não há acusado, há investigado).
- **Escrito** — art. 9º: todas as peças serão, num só processo, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pelo escrivão.
- **Sigiloso** — art. 20: a autoridade assegurará o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.
- **Dispensável** — se o MP já tiver os elementos, denuncia direto, sem inquérito.
- **Indisponível** — uma vez instaurado, o delegado **não pode** arquivar (art. 17).
- **Discrecional** — a autoridade tem liberdade para conduzir as diligências na ordem e do modo que julgar mais eficaz (respeitados os atos obrigatórios).
- **Autoritário** — é presidido por uma **autoridade pública** (o delegado de carreira), nunca por particular.
- **Oficioso e oficial** — nos crimes de ação pública incondicionada, o delegado age de ofício, por dever de ofício, sendo órgão oficial do Estado.



MACETE DO K9

As características do inquérito cabem em duas palavras: “**SEI DOIDÃO**”.

Sigiloso · Escrito · Inquisitivo · Discricionário · Oficioso · Indisponível · Dispensável · Autoritário · Oficial.

Marque o segundo **D** e o **I** lado a lado: **Dispensável** é para o MP (pode denunciar sem IP); **Indisponível** é para o delegado (não pode arquivar). São coisas diferentes que a banca adora embaralhar.

— PEGADINHA CLÁSSICA — INQUISITIVO ≠ SEM DIREITOS

Dizer que “no inquérito não há contraditório e ampla defesa” está **certo**. Mas cuidado: o investigado **continua** tendo o direito de ser assistido por advogado, de permanecer calado e de não produzir prova contra si (não autoincriminação). A Súmula Vinculante 14 do STF garante ao defensor acesso aos elementos já documentados nos autos. Ou seja: **inquisitivo sim, sem garantias não**. Questão que afirma “o inquérito garante o contraditório e a ampla defesa” está **ERRADA**.

INQUÉRITO

natureza jurídica

ADMINISTRATIVO — delegado preside; não é judicial, não julga, não pune

INQUISITIVO — sem contraditório e sem ampla defesa (há advogado e silêncio)

ESCRITO e SIGILOSO — arts. 9º e 20 do CPP

DISPENSÁVEL para o MP — mas INDISPONÍVEL para o delegado (não arquivar)

INSTRUMENTAL — colhe autoria e materialidade para a opinio delicti

Mapa mental — as características do inquérito policial (SEI DOIDÃO)

QUEM PRESIDE E O QUE É POLÍCIA JUDICIÁRIA

O art. 4º diz: a **polícia judiciária** será exercida pelas **autoridades policiais** no território de suas respectivas **circunscrições** e terá por fim a **apuração das infrações penais e da sua autoria**.

- **Polícia judiciária** = investiga depois do crime (Polícia Civil e Polícia Federal). Age **a posteriori**.
- **Polícia administrativa (ostensiva)** = previne o crime, atua na rua fardada (Polícia Militar, Guarda Municipal). Age **a priori**.

Por isso é **errado** dizer que o inquérito é presidido pelo juiz, pelo Ministério Público ou pela polícia ostensiva. Quem preside é o **delegado**. O parágrafo único do art. 4º ainda ressalva que essa competência não exclui a de outras autoridades administrativas a quem a lei atribua a mesma função (por isso existem, por exemplo, o inquérito policial militar e as CPIs).

— CASO IRMÃO — INDICIADO, DENUNCIADO, QUERELANTE

Na **fase do inquérito**, o sujeito investigado formalmente é chamado de **indiciado**. Se o MP oferecer denúncia e ela for recebida, ele passa a ser **denunciado** (ou réu/acusado). Já **querelante** é a **vítima que processa** na ação penal privada, e **querelado** é quem ela processa. Confundir esses nomes é erro certo de prova.

AS PROVIDÊNCIAS DO DELEGADO — ART. 6º (DECORE A LISTA)

Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

Inciso	Providência
I	Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas , até a chegada dos peritos criminais .
II	Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais .
III	Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.
IV	Ouvir o ofendido .
V	Ouvir o indiciado , com observância do procedimento do interrogatório (arts. 185 a 196).
VI	Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações .
VII	Determinar, se for caso , que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
VIII	Ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico , se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes .
IX	Averiguar a vida pregressa do indiciado (aspecto individual, familiar e social, condição econômica, atitude e estado de ânimo antes, durante e depois do crime, temperamento e caráter).
X	Colher informações sobre a existência de filhos , respectivas idades, se possuem deficiência, e o nome e contato do responsável pelos cuidados, indicado pela pessoa presa.

— TRÊS ARMADILHAS DO ART. 6º

- 1) Apreensão de objetos:** é **depois** de liberados pelos peritos. Alternativa que diz “independentemente de liberação pelos peritos” ou “antes da liberação” está ERRADA.
- 2) Corpo de delito:** é “**se for caso**”, e não “independentemente da situação”. E não depende de autorização judicial nem do consentimento do ofendido.
- 3) Vida pregressa:** o delegado averigua **diretamente**, sem precisar de autorização judicial.

Ainda no art. 6º: colher provas “**desde que autorizado pelo ofendido**” é invenção — não existe. E o **primeiro ato** não é obrigatoriamente ouvir a vítima: a lei manda, antes de tudo, ir ao local e preservá-lo.

REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS — ART. 7º

Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial **poderá** proceder à **reprodução simulada** dos fatos (a “reconstituição”), **desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública**.

- É **poderá**, não “sempre deverá”.
- A ressalva é **negativa**: “desde que **não** contrarie”. Se a alternativa disser “mesmo que contrarie a moralidade”, está errada.
- O indiciado **não é obrigado** a participar (não autoincriminação).

PRAZOS DO INQUÉRITO — ART. 10 (O MAIS COBRADO)



Prazos do inquérito policial — regra geral do CPP

Redação literal do **art. 10, caput**: “O inquérito deverá terminar no prazo de **10 dias**, se o indiciado tiver sido **preso em flagrante**, ou estiver **preso preventivamente**, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de **30 dias**, quando estiver **solto**, mediante fiança ou sem ela.”

— CASOS IRMÃOS — PRAZOS EM OUTRAS LEIS

O 10/30 é a regra do CPP. A banca às vezes mistura com prazos especiais:

- **Polícia Federal (Lei 5.010/66)**: 15 dias preso, prorrogáveis por mais 15; 30 solto.
- **Lei de Drogas (Lei 11.343/06)**: 30 dias preso e 90 solto, duplicáveis.
- **Prisão temporária (Lei 7.960/89)**: 5 dias, prorrogáveis por mais 5; nos crimes hediondos, 30 + 30.
- **Devolução dos autos para diligências (art. 16)**: o MP não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, **senão** para novas diligências **imprescindíveis** ao oferecimento da denúncia.
- **Art. 10, §3º**: quando o fato for de difícil elucidação e o indiciado estiver **solto**, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos para ulteriores diligências, no prazo que o juiz marcar.

RELATÓRIO E DESTINO DOS AUTOS — ARTS. 10, §1º, E 19

- A autoridade fará **minucioso relatório** (não “genérico”) do que tiver sido apurado e enviará os autos ao **juiz competente**.
- Os **instrumentos do crime** e os objetos que interessarem à prova **acompanharão os autos** do inquérito (art. 11). Nunca são devolvidos ao autor do delito.
- **Art. 19**: nos crimes em que **não couber ação pública** (isto é, ação privada), os autos do inquérito serão remetidos ao **juízo competente**, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante **traslado**.
- **Art. 12**: o inquérito acompanhará a denúncia ou queixa **sempre que servir de base** a uma ou outra — e só nesse caso.

— ALERTA DE LITERALIDADE — ART. 19

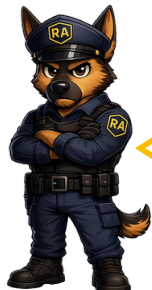
Alguns enunciados trocam “**juízo competente**” por “Ministério Público”. Na ação privada, os autos vão ao **juízo**, e não ao MP — afinal quem processa é a vítima. Guarde: **ação privada** → **autos aguardam no juízo**.

ARQUIVAMENTO — ART. 17 (O DELEGADO NÃO ARQUIVA)

Regra de ouro: “A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito” (art. 17). É a chamada **indisponibilidade** do inquérito: uma vez instaurado, o delegado não pode desistir dele — nem que ele próprio conclua que o

fato não é crime. Quem decide sobre o arquivamento é o **Ministério Público**, com a sistemática de revisão prevista no art. 28 (redação da Lei 13.964/19 — “Pacote Anticrime”).

E depois de arquivado? **Art. 18:** depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial **poderá** proceder a **novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia**. E a **Súmula 524 do STF** completa: arquivado o inquérito por despacho do juiz, a pedido do promotor, não pode a ação penal ser iniciada **sem novas provas**.



MACETE DO K9

“Delegado ABRE, mas não FECHA.” Ele instaura de ofício (ação pública incondicionada), mas nunca arquivar (art. 17). Se a alternativa disser que a autoridade policial pode arquivar, mandar arquivar ou desarquivar por conta própria — está errada. Para o desarquivamento, lembre da dupla: **provas novas + Súmula 524 do STF**.

SIGILO E INCOMUNICABILIDADE — ARTS. 20 E 21

- **Sigilo (art. 20):** a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo **interesse da sociedade**. Não depende de despacho nem de decisão judicial — é decisão da própria autoridade policial.
- **Parágrafo único do art. 20:** nos **atestados de antecedentes** que lhe forem solicitados, a autoridade policial **não poderá** mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes — **salvo no caso de existir condenação anterior**.
- **Incomunicabilidade (art. 21):** a incomunicabilidade do indiciado dependerá **sempre de despacho nos autos** e somente será permitida quando o **interesse da sociedade ou a conveniência da investigação** o exigir. Não excederá **3 dias** e será decretada por despacho fundamentado do **juiz**, a requerimento da autoridade policial ou do MP.

— O DETALHE QUE DECIDE A QUESTÃO SOBRE INCOMUNICABILIDADE

A doutrina majoritária entende que o art. 21 **não foi recepcionado** pela CF/88, porque o art. 136, §3º, IV, veda a incomunicabilidade do preso **até mesmo no estado de defesa** — se nem na exceção pode, com muito mais razão não pode na normalidade. Guarde então duas camadas: **letra da lei** = despacho + 3 dias + juiz; **discussão** = não recepcionada pelo inciso IV do §3º do art. 136 da CF.

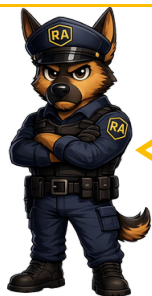
DEFENSOR NOS CASOS DE USO DA FORÇA LETAL — ART. 14-A

Novidade da Lei 13.964/19, muito cobrada em provas de segurança pública: nos casos em que **servidores vinculados às instituições do art. 144 da CF** (aí incluída a **guarda municipal**, quando prevista) figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao **uso da força letal** praticados no exercício profissional, de forma **consumada ou tentada**, incluindo as situações do art. 23 do Código Penal (excludentes de ilicitude), o indiciado **poderá constituir defensor**.

Repare no verbo: **poderá**, não “deverá”. Trocar “poderá” por “deverá” é a pegadinha padrão desse artigo.

RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO — ART. 5º, §2º

Se o interessado requer a instauração do inquérito e o delegado indefere, o CPP prevê um **recurso administrativo ao chefe de Polícia** (Delegado-Geral / Secretário de Segurança). Não é recurso ao juiz, nem ao MP, nem ao corregedor-geral, nem ao Tribunal de Justiça.

**MACETE DO K9**

“10 preso, 30 solto; 3 de incomunicabilidade; chefe de Polícia no recurso.” Três números e um nome resolvem metade das questões de inquérito. E lembre do dedo apontado: quem **indefere** é o delegado, então quem **revisa** é o chefe dele — o chefe de Polícia.

2 AÇÃO PENAL; ESPÉCIES (ARTS. 24 A 62 DO CPP)

O que a banca cobra: quem é o titular de cada espécie, a irretratabilidade da representação depois de oferecida a denúncia, o prazo decadencial de 6 meses, a ação privada subsidiária da pública, a sucessão CAD I e as causas de extinção (renúncia, perdão, perempção).

DO ZERO: O QUE É AÇÃO PENAL

Terminada a investigação, alguém precisa **pedir ao juiz** que o autor do crime seja condenado. Esse pedido é a **ação penal**. A pergunta central da matéria é simples: **quem tem legitimidade para fazer esse pedido?** A resposta divide as espécies.

AÇÃO PENAL

quem processa?

PÚBLICA INCONDICIONADA — MP, por DENÚNCIA

independe da vontade da vítima · é a regra do sistema

PÚBLICA CONDICIONADA — MP, mas depende de...

REPRESENTAÇÃO do ofendido ou REQUISIÇÃO do Ministro da Justiça

PRIVADA — o OFENDIDO (querelante), por QUEIXA-CRIME

exclusiva, personalíssima ou subsidiária da pública

DENÚNCIA = MP · QUEIXA = vítima · não troque os nomes!

Mapa mental — espécies de ação penal e suas peças iniciais

AÇÃO PENAL PÚBLICA — ART. 24

“Nos crimes de ação pública, esta será promovida por **denúncia do Ministério Público**, mas dependerá, quando a lei o exigir, de **requisição do Ministro da Justiça**, ou de **representação do ofendido** ou de quem tiver qualidade para representá-lo.”

- A titularidade da ação penal pública é **privativa do Ministério Público** (art. 129, I, da CF). Não é do delegado, nem do juiz, nem da vítima.
- Não existe ação penal “iniciada por portaria do delegado” nem “ajuizada de ofício pelo juiz” — isso morreu com o sistema acusatório.
- **Art. 24, §2º:** seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do **patrimônio ou interesse da União, Estado e Município**, a ação penal será **pública** (incondicionada).

— PRINCÍPIOS DA AÇÃO PENAL PÚBLICA

- **Obrigatoriedade** — presentes os requisitos, o MP deve denunciar (não é opção).
- **Indisponibilidade** — **art. 42**: o MP **não poderá desistir** da ação penal. Nem do recurso interposto (art. 576).
- **Oficialidade** — quem persegue é órgão oficial do Estado.
- **Indivisibilidade / divisibilidade** — questão doutrinária; a maioria das bancas lista a indivisibilidade entre os princípios.
- **Intranscendência** — a ação só atinge o autor do fato, não passa da pessoa do acusado.



MACETE DO K9

Os cinco princípios da ação penal pública formam “**ODIIO**” — e o ódio do Estado é justamente contra o crime:

Obrigatoriedade · **i**n**D**isponibilidade · **I**ndivisibilidade · **I**ntranscendência · **O**ficialidade.

Repare que o **D** é de in**D**isponibilidade: o MP **não desiste** (art. 42). E os dois **I** do meio andam juntos — a ação alcança **todos os autores** (indivisibilidade), mas **só os autores** (intranscendência).

REPRESENTAÇÃO — ARTS. 24, 25 E 38

A representação é a **autorização** da vítima para que o Estado processe. É condição de procedibilidade, e não peça acusatória.

- **Art. 25 — irretratabilidade**: “A representação será **irretratável**, depois de **oferecida a denúncia**.” Ou seja: antes de oferecida, pode voltar atrás; depois, não pode mais. Cuidado com a troca de “oferecida” por “**recebida**”.
- **Art. 24, §1º — sucessão**: no caso de **morte do ofendido** ou quando declarado **ausente** por decisão judicial, o direito de representação passará ao **cônjuge, ascendente, descendente ou irmão**.
- **Art. 38 — decadência**: salvo disposição em contrário, o ofendido ou seu representante legal **decairá** no direito de queixa ou de representação se não o exercer dentro do prazo de **6 meses**, contado do dia em que vier a **saber quem é o autor do crime** (e, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia).
- **Art. 39**: o MP **dispensará o inquérito** se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal — e, nesse caso, oferecerá denúncia em **15 dias**.



MACETE DO K9

Para a sucessão do direito de representação e de queixa, decore “**CADI**”: **C**ônjuge, **A**scendente, **D**escendente, **I**rmão. Não é “qualquer parente até o terceiro grau”, nem “só o cônjuge ou descendente”. É o CADI, nessa ordem.

AÇÃO PENAL PRIVADA — ARTS. 30, 31 E 100 DO CP

Aqui a vítima é a protagonista: ela ingressa com a **queixa-crime** e se chama **querelante**. Espécies:

Espécie	Característica
Exclusiva (propriamente dita)	Só a vítima ou o CADI podem propor. Ex.: crimes contra a honra em regra.
Personalíssima	Só a própria vítima, sem sucessão. Único caso vivo: induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento (art. 236 do CP).
Subsidiária da pública	Cabe quando o MP não oferece denúncia no prazo legal (art. 29 do CPP e art. 5º, LIX, da CF). O MP continua no processo como fiscal, pode aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, e retoma a ação como parte principal em caso de negligência do querelante.

— O ERRO MAIS COMUM NA SUBSIDIÁRIA

Alternativa que diz que, admitida a ação privada subsidiária, fica ~~“excluída qualquer participação do Ministério Público”~~ está ERRADA. O MP nunca sai — ele intervém em **todos os termos subsequentes do processo** (art. 45 e art. 29). O prazo da subsidiária é de **6 meses**, contado do fim do prazo do MP.

INSTITUTOS QUE EXTINGUEM A AÇÃO PRIVADA

- **Renúncia (art. 49):** ato **anterior** ao processo. A renúncia ao exercício do direito de queixa em relação a **um dos autores** do crime **a todos se estenderá** (princípio da indivisibilidade).
- **Perdão do ofendido (art. 51):** ato **posterior** ao início do processo. O perdão concedido a um dos querelados **aproveitará a todos**, sem produzir, todavia, efeito em relação ao que o **recusar**. O perdão é **bilateral**: precisa ser aceito.
- **Perempção (art. 60):** punição pela desídia do querelante. Só existe na ação penal **exclusivamente** privada.

— HIPÓTESES DE PEREMPÇÃO — ART. 60

- **I** — quando, iniciada a ação, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante **30 dias** seguidos;
- **II** — quando, falecendo o querelante ou sobrevivendo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de **60 dias**, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo;
- **III** — quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;
- **IV** — quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Pegadinha: o inciso I é **30 dias**, não 10. Trocar esse número é o truque preferido das bancas nesse artigo.

OUTROS DISPOSITIVOS QUE CAEM

- **Art. 26:** a ação penal, **nas contravenções**, será iniciada com o **auto de prisão em flagrante** ou por meio de **portaria** expedida pela autoridade judiciária ou policial. É resquício do procedimento judicialiforme, hoje tido como não recepcionado — mas a banca cobra a letra da lei.
- **Art. 27:** qualquer pessoa do povo poderá **provocar a iniciativa do MP**, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, **por escrito**, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.
- **Art. 34:** se o ofendido for **menor de 21 e maior de 18** anos, o direito de queixa poderá ser exercido por ele **ou** por seu representante legal. Atenção: com o Código Civil de 2002, a maioria caiu para 18 — logo, o **maior de 18** exerce sozinho, e o **menor de 18** só pelo representante legal. Alternativa que diz “se o ofendido for menor de 18 anos, a queixa poderá ser exercida por ele ou pelo representante” está ERRADA.

- **Art. 37:** as fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas **poderão exercer a ação penal**, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.
- **Art. 45:** a queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, **poderá ser aditada pelo Ministério Público**.
- **Art. 61:** em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la **de ofício**.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) — ART. 28-A

Introduzido pelo Pacote Anticrime, o ANPP é um acordo entre MP e investigado que evita o processo. Requisitos cumulativos:

- não ser caso de arquivamento;
- **confissão formal e circunstanciada** da prática da infração;
- infração **sem violência ou grave ameaça**;
- pena mínima **inferior a 4 anos**;
- ser necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.



MACETE DO K9

“ANPP tem 4 letras → 4 anos.” Conte as letras da sigla e você nunca mais erra o patamar de pena: cabe ANPP quando a **pena mínima** for **inferior a 4 anos**. Duas travas junto com o número: é a pena **mínima** (não a máxima) e é **inferior** a 4 (não “até” 4 anos).

Entre as condições legalmente previstas está a **prestação de serviços à comunidade** ou a entidades públicas, por período correspondente à **pena mínima cominada ao delito reduzida de 1/3 a 2/3**; e também o pagamento de **prestação pecuniária** (que é permitido, não vedado).

— VEDAÇÕES DO ANPP — §2º DO ART. 28-A

- quando **cabível transação penal** (Lei 9.099/95);
- reincidente ou com conduta criminal habitual, reiterada ou profissional;
- quando já beneficiado nos 5 anos anteriores por ANPP, transação ou suspensão condicional do processo;
- crimes praticados no âmbito de **violência doméstica ou familiar**, ou contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Se o MP recusar o acordo, a atribuição **não** passa ao juiz — o investigado pode requerer a remessa dos autos ao órgão superior do próprio MP (§14).



MACETE DO K9

“6 meses para reclamar, 30 dias para abandonar, 60 dias para o sucessor aparecer.” 6 meses = decadência (art. 38) e prazo da subsidiária; 30 dias parado = perempção (art. 60, I); 60 dias sem sucessor = perempção (art. 60, II). E o refrão: **MP não desiste; vítima pode perdoar**.

Q QUESTÕES PARA TESTAR

As 10 questões a seguir são reais, de provas de Guarda Municipal / Guarda Civil Municipal, e tratam apenas dos dois assuntos desta amostra. Resolva sem consultar e confira o **gabarito** ao final.

BLOCO 1 — INQUÉRITO POLICIAL (QUESTÕES 1 A 5)

INSTITUTO VERBENA · 2026 · PREF. VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO · GM

- 1** O inquérito policial (IP) é compreendido, no ordenamento jurídico brasileiro, como um procedimento que tem por finalidade a colheita inicial de elementos informativos. O IP é caracterizado, quanto à sua natureza jurídica, como procedimento
- A) administrativo e instrumental, voltado à apuração da materialidade e da autoria da infração penal.
 - B) jurisdicional e contraditório, direcionado à formação de prova plena para o julgamento criminal.
 - C) processual e acusatório, exigido como etapa indispensável para o exercício da ação penal.
 - D) judicial e sancionatório, destinado à aplicação imediata de consequências penais ao investigado.

IBEST · 2024 · PREF. CRISTALINA/GO · GCM

- 2** Assinale a alternativa que apresenta as características do inquérito policial.
- A) Realizado pelo Ministério Público, sigiloso e escrito.
 - B) Procedimento inquisitivo, sigiloso e dispensável.
 - C) Realizado pela polícia ostensiva, escrito e indispensável.
 - D) Realizado pela polícia judiciária, indispensável e sigiloso.

EDUCA PB · 2024 · PREF. JACARAÚ/PB · GM

- 3** Sobre o Inquérito Policial, analise o texto, complete as lacunas e assinale a alternativa CORRETA:

De acordo com o Art. 10. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código do Processo Penal, o inquérito deverá terminar no prazo de _____, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de _____, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

- A) 15 dias – 30 dias.
- B) 10 dias – 45 dias.
- C) 10 dias – 30 dias.
- D) 20 dias – 40 dias.
- E) 15 dias – 45 dias.

CEBRASPE (CESPE) · 2024 · PREF. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES · CGM

- 4** A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.
- Uma das principais características do inquérito policial é a sua indisponibilidade, não podendo a autoridade policial proceder ao seu arquivamento, ainda que o fato apurado não configure crime.
- C) Certo
 - E) Errado

CEV UECE · 2022 · PREF. SOBRAL/CE · GCM

- 5 Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial caberá recurso para o
- A) chefe de Polícia.
 - B) juiz da Comarca.
 - C) Ministério Público.
 - D) Tribunal de Justiça.

BLOCO 2 — AÇÃO PENAL; ESPÉCIES (QUESTÕES 6 A 10)

INSTITUTO AOCP · 2026 · PREF. CURITIBA/PR · GM

- 6 Nos termos do Código de Processo Penal, a ação penal pública por crime deve ser promovida
- A) por denúncia do Ministério Público.
 - B) por meio de portaria expedida pelo delegado de polícia.
 - C) por denúncia da pessoa ofendida.
 - D) pelo juiz, de ofício.
 - E) por queixa-crime registrada perante a Polícia Militar.

CETAP · 2025 · PREF. MARITUBA/PA · GCM

- 7 Em conformidade com o Código de Processo Penal, nos crimes de ação penal pública, se esta não for intentada no prazo legal:
- A) ocorrerá perempção.
 - B) será imediatamente extinta a punibilidade do acusado.
 - C) será admitida ação privada.
 - D) a autoridade policial deverá solicitar ao juiz da vara de inquérito a prisão provisória do réu.

IDIB · 2024 · PREF. MARCO/CE · GCM

- 8 Para a propositura de determinada ação penal, a lei exige a representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. Diante de tal, em caso de morte do ofendido, o direito de representação passará ao(à)
- A) cônjuge ou descendente consanguíneos.
 - B) cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
 - C) qualquer parente até quinto grau, consanguíneo ou por afinidade.
 - D) qualquer parente até terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade.

IDIB · 2022 · PREF. PACARAÍMA/RR · GM

- 9 No processo penal, depois de oferecida a denúncia, a representação do ofendido será
- A) irretratável.
 - B) insanável.
 - C) intempestiva.
 - D) ilegítima.

NTCS · 2023 · PREF. SÃO JOÃO DA BALIZA/RR · GCM

- 10** Conforme se extrai do Código de Processo Penal, nos casos em que somente se procede mediante queixa, a ação penal será considerada perempta:

- I – Quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 10 dias seguidos.
II – Quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36.
III – Quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais.
IV – Quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Julgue as afirmações e assinale a alternativa que apresenta apenas os itens corretos:

- A) I e IV, apenas.
B) II e III, apenas.
C) I, II e IV, apenas.
D) II, III e IV, apenas.
E) I e III, apenas.

GABARITO

1 A 2 B 3 C 4 Certo 5 A 6 A 7 C 8 B 9 A 10 D

— COMO USAR O RESULTADO

Acertou 8 ou mais: os dois assuntos estão firmes — siga para os demais tópicos do edital. Entre 5 e 7: releia as seções em que concentrou os erros, com atenção aos cards de macete. Menos de 5: refaça a leitura do início. Anote ao lado de cada erro **qual regra** faltou — quase sempre é um número (10/30, 6 meses, 30 dias) ou um verbo (poderá / deverá).

Você acabou de ler 2 dos 7 assuntos

E esta é só uma das matérias do edital

Se a leitura fluiu, se os mapas mentais ajudaram e se os macetes ficaram na cabeça, é porque o método funciona — e ele é **o mesmo em todos os cadernos da coleção**.

— O CADERNO COMPLETO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **7 assuntos**, na ordem exata do conteúdo programático do edital.
- **70 questões reais** de provas de Guarda Municipal, com gabarito.
- **15 cards de macete**, mapas mentais e tabelas comparativas.
- Atualizado até o **Pacote Anticrime**: audiência de custódia, acordo de não persecução penal, cadeia de custódia e art. 14-A.
- Recorte de **guarda municipal** em toda a teoria: o que o guarda pode e não pode fazer no flagrante, no local do crime e na cadeia de custódia.

— E A COLEÇÃO COMPLETA COBRE O EDITAL INTEIRO

Um caderno por matéria, todos no mesmo padrão que você acabou de ler. Nas demais matérias, as questões são **da própria banca IBAM**. Material escrito e revisado por **dois concurseiros aprovados** em concursos da área de segurança pública.

Dá para revisar o edital inteiro em 7 dias — uma matéria por dia. E a prova é 30 de agosto.

Garanta a coleção completa

Entrega imediata no seu e-mail · Acesso vitalício · 7 dias de garantia

- 1 **Acesse** rotaaprovacao.com.br
- 2 **Escolha** a coleção completa da GM de Balneário Piçarras — SC.
- 3 **Comece a estudar hoje mesmo** — os arquivos chegam em minutos.

Dúvidas sobre o material? Fale com a gente pelo site. **Bons estudos e boa prova.**